



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE PARA MELHORIA DE ENSINO (CPME)**

**PORTARIA PRG/G/Nº. 17/2010**

Estabelece normas para a criação do *Núcleo Docente Estruturante* (NDE) dos cursos de Graduação da UFPB, e dá outras providências.

O **PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO** da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 68, alínea “d”, do Regimento da Reitoria e,

Considerando as recomendações do Ofício Circular/MEC/INEP/DAES/CONAES nº 074, de 31 de agosto de 2010,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento do *Núcleo Docente Estruturante* (NDE) dos cursos de Graduação da UFPB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas, através da presente Portaria, para a criação, como órgão consultivo, do *Núcleo Docente Estruturante* (NDE), dos cursos de graduação desta universidade, responsável pela concepção, implantação e avaliação do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

**Parágrafo único.** São atribuições do Núcleo de que fala o *caput* deste artigo:

- a** - elaborar e avaliar constantemente o Projeto Pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- b** - estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c** - atualizar, periodicamente, o Projeto Pedagógico do curso;
- d** - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário, para aprovação no Colegiado do Curso;
- e** - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, definidas pelo Colegiado;
- f** - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g** - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelos projetos pedagógicos de cada curso;
- h** - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado do Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

**Art. 2º.** O NDE será constituído por:

- a) o Coordenador do Curso como seu Presidente;
- b) um mínimo de cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- c) pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. A indicação dos representantes de que fala o *caput* deste artigo, será feita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 3º.** Compete ao Presidente do **NDE**:

**I** - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de *minerva*;

**II** - representá-lo junto aos órgãos da Instituição;

**III** - encaminhar suas deliberações;

**IV** – designar relator ou constituir comissão - para estudo de matéria a ser decidida pelo **NDE**, com a designação de um representante do corpo docente do curso para secretaria e lavrar a ata dos trabalhos;

**Art. 4º.** O **NDE** reunir-se-á, por convocação ou iniciativa do seu Presidente, todas as vezes que houver necessidade de discussão de matéria a ser deliberada.

**Art. 6º.** A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, em 10 de setembro de 2010.

**VALDIR BARBOSA BEZERRA**  
**PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO**